



		^			_
TEDMA	DEB	REFERÊNC	OIA AT	1/10/	ノつハつつ
ILINIVIO	DL I	TLLTIAL		140 /	LULL

- (X) AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO
- () ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- () ADITIVO DE CONTRATO
- () LOCAÇÃO DE IMÓVEL

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

1 - ÓRGÃO: DETRAN/MT

2 - NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19301

3 – DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

Investimento:

- () Obras e Serviços de Engenharia
- () Material Permanente

Custeio:

- (X) Capacitação
- () Consultoria/Auditoria/Assessoria
- () Outros Serviços
- () Outras Despesas Correntes
- 4 UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE: COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
- **5 UNIDADE ADMINISTRATIVA FISCALIZADORA:** GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO SINTÉTICO

Contratação de empresa AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA SA (ALURA – CPNJ nº 05.555.382/0001-33), para disponibilização 20 (vinte) licenças de cursos online na plataforma ALURA, pelo período de 12 (doze) meses, para capacitação dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada:

Programa:	506	Projeto/Atividade (Ação):	2391
Subação:	1	Etapa:	03
Natureza da Despesa:	3390-3900	Fonte:	240

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVICOS E ESTIMATIVA DO VALOR

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTRIMATIVA DO VALOR						
ITEM/LOTE	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTDE	SERVIÇO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1/1	1077515	UN	20	LICENÇA PARA ACESSO A PLATAFORMA DE CURSOS ONLINE DA EMPRESA ALURA COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 30.000.00	

OBSERVAÇÃO 01: Os serviços serão prestados pela empresa AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA AS, nome fantasia ALURA, inscrita no CPNJ nº 05.555.382/0001-33, sito a Rua Vergueiro, nº 3185, 8º andar, no bairro Vila Mariana em São Paulo-SP, CEP 04101-300. Telefone para contato: (11) 4118-2172 e (11) 95858-0111. E-mail: corporativo@alura.com.br.

OBSERVAÇÃO 02: O acesso a plataforma *Alura* é realizada por unidade de licença adquirida. Na plataforma há disponível inúmeros cursos no formato online (sendo mais de 1.300 cursos disponíveis), que estarão acessíveis aos servidores/alunos todos os dias da semana (incluído sábado, domingo e feriado), 24 (vinte e quatro) horas por dia.

OBSERVAÇÃO 03: A plataforma disponibiliza ao aluno ainda, além do acesso aos cursos na plataforma digital (site e mobile), as seguintes ferramentas: painel de estudos personalizado, análise de engajamento do aluno, painel de gestão do aprendizado e suporte técnico.

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 31/08/2022 às 10:52:38. Assinado com senha por JOSE EUDES SANTOS MALHADO - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / GDSSTRAB - 31/08/2022 às 08:43:09, WESLEY CAMPOS BARROS - COORDENADOR /

COGPES - 31/08/2022 às 10:17:00 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 31/08/2022 às 14:28:27.

Documento Nº: 4041142-6336 - consulta à autenticidade em

Documento Nº: 4041142-6336 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4041142-6336







OBSERVAÇÃO 04: A empresa Alura deverá disponibilizar a equipe técnica da Gerência de Desenvolvimento, Saúde e Segurança no Trabalho do DETRAN-MT acesso a plataforma de cursos para acompanhamento dos alunos inscritos, durante a vigência da licença, ou o envio mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente, a relação dos servidores ativos na plataforma de cursos online com as informações dos cursos realizados, cursos em andamento e a carga horária empregada em cada atividade.

OBSERVAÇÃO 04: As licenças serão fornecidas aos servidores relacionados abaixo, conforme Termos de Responsabilidade anexo a este Termo de Referência:

- 1. Ana Maria da Silva Mendes
- 2. Coracy Alice Fernandes Mendonça
- 3. Danielle de Lima Lula Bastos
- 4. Kamila Oliveira de Morais
- 5. Paulo Henrique Lima Marques
- 6. Raphaela Passos Silveira Bueno
- 7. Tania Figueiredo Lima
- 8. Vania Ramalho Silva Queiroz
- 9. Walber Alexander do Carmo Desto
- 10. Wesley Campos Barros
- 11. Marcelo Limanski
- 12. Veridiana Cristiana Soares de Melo
- 13. Sidney Salvador de Souza Junior
- 14. Raphael Egidio Matos Moraes e Souza
- 15. Ricardo Henrique Neponoceno
- 16. Ruhan Medeiros Martins
- 17. Marcus Vinicius Costa Pedroso Silva
- 18. Karlos Ney Mamoru de Figueiredo
- 19. Kessia dos Reis Anunciação Bueno
- 20. Flizandro Maffessoni

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E DEMAIS DEFINIÇÕES

- Diante da necessidade de promovermos a formação continuada e capacitação dos profissionais que atuam como gestores públicos deste Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, com base na Lei de Carreira desta Autarquia e nas atribuições que constam no Regimento Interno deste órgão executivo estadual, justifica-se a aquisição deste curso para aperfeiçoamento técnico e intelectual destes profissionais, haja vista os constantes desafios vivenciados na gestão de pessoas, serviços e processos no âmbito do DETRAN-MT.
- 4.2. Em especial as demandas relacionadas a área de Tecnologia da Informação, Gestão e Inovação, se fazem necessário para o aprimoramento das equipes de trabalho desta Autarquia no novo modelo de gestão pública pautada na incorporação de tecnologias ao processo de trabalho e eficiência na prestação do serviço.
- Ainda, no contexto social e epidemiológico vivenciado em nosso país, da necessidade de socialização das medidas de inovação tecnológica e de conhecimento, bem como das metodologias de trabalho implementadas, se faz necessário oportunizar aos servidores, gestores e líderes deste Departamento momento de capacitação com foco no fortalecimento da metodologia de trabalho, de suas competências e de suas atribuições como gestores públicos estaduais, priorizando as ferramentas de capacitação remotas.
- Os quantitativos de licenças para acesso a plataforma de cursos online Alura, informados neste Termo 4.4. de Referência, justificam-se em virtude do número da capilaridade de atendimento deste Departamento, sendo distribuídos aos servidores que atuam diretamente na área de TI, e aos gestores e servidores que atuam em atividade de gestão e inovação dos processos e procedimentos de trabalho do DETRAN-MT.
- 4.5. Pelo fato do valor desta contratação de serviço estar enquadrada nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a elaboração do estudo técnico preliminar é opcional, de acordo com o Art. 2º do Decreto Nº 1.126/2021.

DA ESCOLHA DA MODALIDADE/PROCEDIMENTO

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT







- 4.6. A exigibilidade de licitação pública tem por causa o princípio da isonomia e, indiretamente, acaba por respaldar os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa. Portanto, antes de celebrar contratos, a Administração Pública, por regra, deve realizar licitação pública. Em paralelo a isso, há casos em que, legitimamente, a licitação pública é afastada, delineando-se inexigibilidade e dispensa;
- 4.7. O caput do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que "é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: [...]". Salienta-se que as hipóteses de inexigibilidade listadas no caput do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 são apenas exemplificativas, pois a licitação pública é inexigível sempre que se estiver diante de inviabilidade de competição, conforme prescreve o próprio dispositivo legal. Portanto, além dos incisos arrolados no artigo em tela, percebe-se existirem outras situações que poderiam implicar inexigibilidade. Sempre que se constatar a impossibilidade de se realizar licitação pública decorrente de inviabilidade de competição, está-se diante de caso de inexigibilidade, independentemente de qualquer previsão legal;
- 4.8. O inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 prescreve a inexigibilidade para: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Os serviços aqui enunciados podem ser prestados por vários especialistas. Isto é, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los;
- 4.9. No que tange a necessidade da equipe que atua com atividades de Tecnologia da Informação, o foco da contratação das capacitações é de fornecer soluções modernas buscando máxima eficiência nos trabalhos realizados nesta Autarquia.
- 4.10. Foi realizado pesquisa de mercado para verificar as melhores propostas de capacitação, chegando-se à conclusão de que o modelo de plataforma de ensino online, com oferecimento de diversos cursos (mais de 1.300 cursos), é a melhor solução para implementação de política de capacitação continuada no âmbito deste Departamento, sobretudo ao se considerar a elevada dinâmica com que se desenvolvem as informações acerca de tecnologias de informação, gestão e inovação.
- 4.11. O modelo de capacitação online possibilita a formatação de vários cursos, conforme perfil do servidor, de modo a trabalhar melhor suas aptidões, resultando em otimização do tempo e facilitando o esclarecimento de dúvidas relacionadas ao dia a dia das atividades do setor demandante.
- 4.12. Ainda, justifica-se a contratação por meio de plataforma de cursos pela possibilidade de acompanhamento, por parte do gestor, quanto ao desempenho individualizado de cada servidor, podendo analisar a participação e o engajamento destes nos cursos disponíveis, a fim de alcançar o quantitativo mínimo de horas/aula pactuado em Termo de Responsabilidade firmado pela Gerência de Desenvolvimento, Saúde e Segurança no Trabalho do DETRAN-MT, como condição de obtenção da licença para acesso a plataforma Alura.
- 4.13. Ainda podemos destacar as seguintes vantagens para a contratação da plataforma de ensino online Alura: Disponibilidade dos cursos: 12 (doze) meses e poderá ser acessado em qualquer lugar que disponha de acesso à internet e quantas vezes for necessário; Economia de tempo ao servidor e otimização de recursos financeiros para deslocamento do servidor aos locais de capacitação; Atualização imediata de conteúdos e informações úteis no desenvolvimento dos trabalhos dos servidores do DETRAN-MT;
- 4.14. Ressalte-se, ainda, que, sob o ponto de vista organizacional, a plataforma Alura também é a única que oferece um painel de gerenciamento que permite ao gestor da equipe acompanhar o rendimento individualizado de cada servidor através de gráficos e relatórios, o que viabiliza o controle do gestor sobre a aderência dos cursos realizados pelos servidores do DETRAN.
- 4.15. Quanto a competência da empresa, a empresa Alura possui anos de experiência no mercado, oferecendo conteúdo de reconhecida qualidade pelos profissionais do mercado a um preço vantajoso para a administração, sobretudo ao se comparar com o custo de cada curso tomado de maneira isolada no mercado. Com mais de 1.300 cursos disponíveis online em sua plataforma, a empresa já ofereceu treinamentos para equipes de diversas empresas e órgão públicos. Assim, justifica-se a referida contratação tendo em vista se tratar da melhor plataforma encontrada a disponibilizar cursos em língua portuguesa e que atendem o perfil demandado pelos servidores deste Departamento.
- 4.16. Por fim, saliente-se que tal modalidade de prestação de serviços, considerando as funcionalidades existentes na plataforma Alura e aliadas à variedade de cursos oferecidos por esta, não encontra similaridade em órgãos ou entidades de ensino públicas e provadas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT



DETRANDIC 2023460

SIGA



4.17. Importante destacar que, o reduzido índice de capacitação e atualização tecnológica de nossos servidores, é fator preponderante para a redução da produtividade, aumento no retrabalho, insatisfação no desempenho de suas funções, utilização de técnicas defasadas, dentre outras, podendo levar até mesmo ao comprometimento na consecução das políticas públicas deste Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso.

DA FORMAÇÃO DE LOTES

4.18. Trata-se de lote único, contemplando 20 (vinte) licenças para acesso aos cursos online disponíveis na Plataforma Alura, conforme objeto deste Termo de Referência.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP/MEI

4.19. Se tratando de inexigibilidade, não se aplica.

ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.20. A estimativa da despesa compreende pelo valor ofertado pela empresa e ao número de servidores inscritos na capacitação;
- 4.21. Justifica-se o preço mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, conforme propostas comerciais extraídas do site do Instituto, anexo a este Termo de Referência.

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

4.22. Despesa devidamente prevista no Plano Anual de Trabalho, conforme dados informados no campo 2 da Dotação Orçamentária.

5. DOS OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS

- 5.1. Aprimoramento dos servidores e équite técnica deste Departamento Estadual de Trânsito com conhecimento técnicos na área de tecnologia de informação, gestão e inovação, com foco na eficiência dos processos e serviços;
- 5.2. Disponibilizar ferramenta de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais, na área de Tecnologia da Informação, Gestão e Inovação, garantindo a celeridade e disponibilidade de cursos em formato online.

6. DAS EXIGÊNCIAS ESPECIFICAS DE HABILITAÇÃO, VISITA TÉCNICA E DEMAIS CONDIÇÕES

- 6.1. A empresa deverá apresentar documentos que comprovem a regularidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista nos termos do art. 62, incisos I, II, III da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.2. Apresentar também, nos termos do Decreto Estadual nº 1.126/2021:
 - 6.2.1. Proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;
 - 6.2.2. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso;
 - 6.2.3. Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;
 - 6.2.4. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.3. O custo unitário da licença para acesso a plataforma dos cursos esta semelhante ao aplicado pela empresa CONTRATADA aos demais entes públicos, conforme comprovação de contratações firmadas a Prefeitura Municipal de Sobral/CE, conforme Contrato nº 051/2022/SEPLAG, Nota de Empenho nº 21060013 (anexo), e Instituto Federal do Amapá, Nota de Empenho nº 2022NE000068 (anexo) , ambos no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), idêntico ao que consta na Proposta Comercial apresentada a este Departamento.

7. DA EXECUÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO

7.1. Os cursos serão disponibilizados no ambiente online Alura, acessível em

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT



DETERMINE





https://www.alura.com.br, por meio da concessão de licenças, durante o período de 12 (doze) meses.

- 7.2. O material didático é em formato digital (apostilas e vídeo aulas), com exercícios práticos para avaliação e acesso a uma ferramenta no estilo fórum, onde há a interação com outros participantes do curso.
- 7.3. A liberação de acesso à plataforma de ensino deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho e da Ordem de Serviço;
- 7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;
- 7.5. Compete a chefia imediata do servidor que obtiver o acesso a licença para acesso a plataforma de cursos online da Alura, a definição das metas de estudo, escolha dos cursos e ajustes necessários na socialização do conhecimento com as equipes de trabalho do setor e se necessário e possível, do órgão;
- 7.6. Os Certificados serão de competência do Alura e para ter o direito à certificação o servidor deverá atender aos critérios definidos no projeto pedagógico dos cursos disponíveis na plataforma de ensino online.
- 7.7. Os serviços somente serão aceitos com a emissão do certificado de participação;
- 7.8. A nota fiscal deverá ser entregue conforme cronograma definido no item 12.2 deste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 8.2. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecidas;
- 8.3. Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, se aplicável ao caso;
- 8.4. Exercer a Fiscalização e Gestão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas;
- 8.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- 8.6. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços;
- 8.7. Observar, conforme o caso, o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme estabelecido na proposta de capacitação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;
- 9.2. Certificação dos alunos que participaram das capacitações na plataforma Alura;
- 9.3. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 9.4. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 9.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 9.6. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial da contratação, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 9.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao serviço contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.8. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.9. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, por quaisquer danos ou prejuízos causados em de ocorrência

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 31/08/2022 às 10:52:38.

Assinado com senha por JOSE EUDES SANTOS MALHADO - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / GDSSTRAB - 31/08/2022 às 08:43:09, WESLEY CAMPOS BARROS - COORDENADOR / COGPES - 31/08/2022 às 10:17:00 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 31/08/2022 às 14:28:27.

Documento Nº: 4041142-6336 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4041142-6336







de falhas na prestação dos serviços, independente da infraestrutura do local e de análise de dolo ou culpa;

- 9.10. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações, e quando for o caso, a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- 9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 11.1. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.2. Demais obrigações, vide Portaria nº 437/2018/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substitui-la.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 12.1. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela Diretoria de Administração Sistêmica do CONTRATANTE, a partir do atesto, pelo Fiscal da Contratação, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária (NOB), obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria;
 - 12.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
 - 12.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
 - 12.1.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 12.2. O pagamento será realizado: a) o percentual de 50% de após a liberação das licenças de acesso a plataforma de cursos online, e; b) 50% no encerramento do período de validade de 12 (doze) meses das licenças contratadas:
- 12.3. Dados para pagamento: Razão Social: AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA SA (ALURA), Rua Vergueiro, 3185, 2º Andar, Vila Mariana, São Paulo SP, CEP: 04101-300 CNPJ: 05.555.382/0001-33. E-mail: comercial@alura.com.br. Fone comercial: (11) 5082-3236. Dados Bancários: BANCO DO BRASIL (001), Agência: 6998-1, conta corrente: 76000-5;
- 12.4. A data limite para a conclusão dos pagamentos e liquidação do valor total contratado que constará na Ordem de Servico;
- 12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 12.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa;
- 12.7. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto;
- 12.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas;
- 12.9. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade;
- 12.10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT



DETRANDIC2023460

Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 31/08/2022 às 10:52:38. Assinado com senha por JOSE EUDES SANTOS MALHADO - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / GDSSTRAB - 31/08/2022 às 08:43:09, WESLEY CAMPOS BARROS - COORDENADOR /





aceitação definitiva do objeto;

- 12.11. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 12.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.13. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
 - 12.13.1. Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - 12.13.2. Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
 - 12.13.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - 12.13.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943:
- 12.14. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo;
- 12.15. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;
- 12.16. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= (TX/100) /365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13. DO REAJUSTE/DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;

DO REAJUSTE

13.2. Conforme prevê o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, **poderá** ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido 01 (um) ano da data limite acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados da assinatura do Contratação, como disciplina o art. 101 do Decreto Estadual nº 840/2017, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA, restando sua análise de competência do CONTRATANTE, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - Io) . P$$

lo

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

lo = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 31/08/2022 às 10:52:38. Assinado com senha por JOSE EUDES SANTOS MALHADO - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / GDSSTRAB - 31/08/2022 às 08:43:09, WESLEY CAMPOS BARROS - COORDENADOR /





- I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
- lo = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
- P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado;
- 13.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;
 - 13.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue a Contratação sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão lógica do direito;
 - 13.3.2. Após o pedido, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento;
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.5. Também durante a vigência da contratação, a CONTRATADA **poderá** solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
 - 13.5.1. Após o pedido, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente iustificado:
 - 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sancões:
 - 15.2.1. Advertência;
 - 15.2.2. Multa;
 - 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT









- 15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

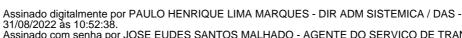
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA		
1	1	1%		
2	2	2%		
3	3	3%		
4	4	4%		
5	5	5%		
6	6	6%		

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA			
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência			
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência			
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência			
	Para os itens a seguir, deixar de :					
4	Executar os serviços conforme estabelecido pelo CONTRATANTE.	4	Por ocorrência			
5	Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.	5	Por ocorrência			
6	Emitir certificado para os servidores que participaram da formação.	2	Por ocorrência e por dia			
7	Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.	2	Por ocorrência			
8	Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.	2	Por ocorrência			
9	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.			
10	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na contratação.	1	Por ocorrência e por dia			
11	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 840/2017.	3	Por item e por ocorrência			

- 15.5. A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação vigente;
- 15.6. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA infratora, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade;
- 15.7. A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilização da CONTRATADA nas esferas civil e criminal.
- 15.8. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT









16. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. O Termo de Contrato será substituído pela Ordem de Serviço na forma do inciso II do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. A extinção desta contratação se dará nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 17.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados

18. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 18.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos a Contratação:
 - 18.1.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais;
 - 18.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 18.1.3. Fiscalizar sua execução;
 - 18.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Contratação.

19. DO DIREITO DE PETIÇÃO

19.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução desde ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, conforme disposto no Decreto Estadual nº 572/2016.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 6.404/1976 e suas alterações, Decreto Estadual nº 8.199/2006, Decreto Estadual nº 522/2016 e do Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas:
- 22.2. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. DA LEGISLAÇÃO

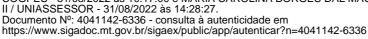
- 23.1. <u>Lei Federal nº 14.133/2021</u> Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 23.2. <u>Decreto Estadual nº 840/2017</u> Regulamenta as modalidades licitatórias vigentes, às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis, imóveis e o Sistema de Registro de Preço no Poder Executivo Estadual, o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências;
- 23.3. <u>Decreto Estadual nº 1.126/2021</u> Regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 31/08/2022 às 10:52:38.

Assinado com senha por JOSE EUDES SANTOS MALHADO - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / GDSSTRAB - 31/08/2022 às 08:43:09, WESLEY CAMPOS BARROS - COORDENADOR / COGPES - 31/08/2022 às 10:17:00 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 31/08/2022 às 14:28:27.









- 23.4. <u>Lei Complementar Federal nº 123/2006</u> Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999;
- 23.5. <u>Lei Estadual nº 10.442/2016</u> Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual;
- 23.6. <u>Lei Complementar Estadual nº 605/2018</u> Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências;
- 23.7. <u>Decreto Estadual nº 522/2016</u> Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências;
- 23.8. <u>Lei Estadual nº 7.692/2002</u> Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;
- 23.9. Demais normas aplicadas ao caso.

24. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Nome Fiscal Titular: Vania Ramalho Silva Queiroz Nome Fiscal Substituto: José Eudes Santos Malhado

Matrícula: 127542 Matrícula: 126978

Nome Gestor Titular: José Eudes Santos Malhado Nome Gestor Substituto: Vania Ramalho Silva Queiroz

Matrícula: 126978 Matrícula: 127542

25. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

25.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente as despesas.

Nome: WESLEY CAMPOS BARROS

Matrícula: 274889

26. DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

26.1. Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente as despesas desta Contratação.

Nome: PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES

Matrícula: 127001

27. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Cuiabá/MT, 31 de agosto 2022.

28. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

28.1. Considerando as informações contidas neste Termo de Referência, AUTORIZO a continuidade da despesa.

Nome: MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO

Matrícula: 290565

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT





SIGA